



Estado da Paraíba

*Prefeitura Municipal de Triunfo*

C.N.P.J. 08.924.060/0001-02

LEI nº 352/01

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Institui o Programa de Renda Mínima Vinculada à Educação "BOLSA-ESCOLA", na forma que específica e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que a Câmara Municipal de Triunfo-PB, em seção ordinária realizada no dia 10 de Abril de 2001, aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à Educação "Bolsa-Escola", com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações sócioeducativas, em horário complementar.

**Art. 2º** - Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação "Bolsa-Escola", criada pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de Fevereiro de 2001, serão destinadas exclusivamente às famílias que preencherem as seguinte condições cumulativas:

- I – Ter renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo;
- II – Ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 (seis) e 15 (quinze) anos, matriculado em estabelecimento de ensino fundamental;
- III – Comprovação de residência no Município.

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º - Serão computados para cálculo de renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com os preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro – desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

**Art. 3º** - No âmbito deste Município caberá à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos, a implantação e execução do Programa ora instituído.

**Art. 4º** - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Controle Social, com, mínimo 50% (cinquenta por cento) de participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do Programa deste Município, composto por representantes da:

- I – Ação Social;
- II – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos;
- III – Pais de Alunos e
- IV – Professores.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos e o Conselho Municipal de Controle Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

**Art. 6º** - À Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos e ao Conselho Municipal de Controle Social, competem à elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de Fevereiro de 2001 e subsequentes e no regulamento aprovado pelo Decreto nº 001/2001.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***Gabinete do Prefeito Municipal de Triunfo-PB, em 16 de Abril de 2001.***

  
*João Coragem Pereira Júnior*  
**Prefeito Municipal**